

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de Massa Insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: artigo 233, n.º 1 do CIRE

A) Cessam todos os efeitos resultantes da declaração de insolvência e  
B) Cessam as atribuições da administradora da insolvência;

À Administradora da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

3 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Marta Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Augusto Rodrigues*.

300540248

### 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

**Anúncio n.º 5393/2008**

**Processo: 3147/07.9TBOAZ — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Insolvente: Irmãos Bernardes SA  
Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Irmãos Bernardes SA, NIF — 500363404, Endereço: Zona Industrial de Cesar

Apartado 2012, 3700-627 Cesar, Oliveira de Azeméis.

Administrado da Insolvência: Dr. José Barros de Oliveira, Endereço: Rua António Pascoal, n.º 3, 1.º, Andar, Esposende, 4740-233 Esposende.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 03-09-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Ficam ainda notificados de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

25 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Carlos Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Castro*.

300605948

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

**Anúncio n.º 5394/2008**

**Processo: 754/08.6TBVNO  
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: EFACEC Amt — Aparelhagem de Média Tensão, S. A.

Insolvente: JOCAMPTEC — Instalações Eléctricas, Lda

No Tribunal Judicial de Ourém, 2.º Juízo de Ourém, no dia 24-07-2008, pelas 12:20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): JOCAMPTEC — Instalações Eléctricas, Lda, NIF — 506763420, Endereço: Travessa da Igreja, Egas Moniz, n.º 3, 2.º Andar, 9, 2490-483 Ourém, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Jorge Manuel Dinis Gil, estado civil: Casado, NIF — 115381937, BI — 4245182, Endereço: Travessa da Igreja, Egas Moniz, n.º 3, 2.º Andar, 9, 2490-483 Ourém

Ana Paula Campos dos Santos Dinis Gil, estado civil: Casado, NIF — 153973200, BI — 4483273, Endereço: Travessa da Igreja, Egas

Moniz, n.º 3, 2.º Andar, 9, 2490-483 Ourém, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Helena de Castro Fernandes Robalo, Endereço: Urbanização Casa e Sol, Aldeia dos Gatos, Lote 7 — Castelo, 2970-045 Sesimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-09-2008, pelas 12:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

25 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *José Pinheiro*.

300611358